

# Pesquisa desenvolve primeiro bioinsumo com dupla função para a cultura da soja

Resultado de uma parceria da Embrapa com a empresa privada Innova Agrotecnologia, o Combio é o primeiro bioinsumo para a soja brasileira com duas funções: estimulação de crescimento e proteção contra fungos. O produto é uma combinação de três estirpes bacterianas que atuam na fixação biológica de nitrogênio e na promoção de crescimento de plantas: BR 29 (Bradyrhizobium elkanii), BR 10788 (Bacillus subtilis) e BR 10141 (Paraburkholderia nodosa). "O diferencial desse inoculante é que colocamos bactérias que desempenham vários mecanismos estimuladores e que também protegem as sementes na fase de emergência do solo, evitando o ataque de fungos oportunistas", detalha o pesquisador Jerri Zilli, da Embrapa Agrobiologia (RJ), um dos responsáveis pela pesquisa.

Testes de campo desenvolvidos pela Innova Agrotecnologia revelaram aumento de 10% no rendimento de grãos. Nem mesmo a forte estiagem ocorrida na safra 2020/2021, a exemplo do que ocorreu no estado

DIVULGAÇÃO



> Testes de campo desenvolvidos pela Innova Agrotecnologia revelaram aumento de 10% no rendimento de grãos

de Mato Grosso, impediu o efeito satisfatório do bioinsumo. No Paraná, uma lavoura sem qualquer inoculan-

te apresentou rendimento de 61 sacas por hectare, outra com cooculação tradicional rendeu 63 sacas e

a área com o Combio teve rendimento de 66 sacas. "Nossa intenção não é confrontar os inoculantes que es-

tão no mercado. O objetivo é incentivar um manejo que evite fungicidas químicos, considerados agressivos à bactéria rizóbio", pontua Zilli.

O produto surgiu a partir de uma prospecção de centenas de bactérias com o objetivo de encontrar microrganismos antagonísticos a fungos que interferem na germinação e emergência das plântulas de soja na lavoura. Atualmente, para garantir o bom stand de plantas, praticamente 100% das lavouras de soja no Brasil recebem tratamento de sementes com fungicidas químicos, que, na maioria das vezes, são prejudiciais ao Bradyrhizobium. "Durante o estudo, verificamos que Bacillus subtilis e Paraburkholderia nodosa apresentavam grande potencial antagonístico a fungos e, além disso, estimulavam as plantas por meio de diversos mecanismos, culminando em plântulas mais uniformes e com maior vigor", explica Zilli.

Constatada a característica de proporcionar o crescimento das

plantas de soja, as bactérias foram consorciadas ao Bradyrhizobium, imprescindível para o aporte de nitrogênio à cultura. Após os testes em casa de vegetação e em campo, constatou-se que as plantas inoculadas com o Combio desenvolveram-se de forma superior comparativamente à inoculação padrão com Bradyrhizobium, e apresentaram ampla nodulação e sanidade.

O pesquisador da Embrapa Luís Henrique Soares de Barros acredita que o Combio possa substituir com vantagens o inoculante tradicional na cultura da soja, que contém apenas o microrganismo específico destinado à fixação biológica de nitrogênio. "O Combio tem, além do microrganismo simbiótico, duas outras estirpes, que valorizam a promoção do crescimento e conferem maior vigor para a cultura, por meio de atuação bioquímica complementar à planta", revela.

Os testes para validação do efeito de antagonismo a fungos para fins de registro como fungicida biológico estão em andamento e seguindo a legislação vigente. A expectativa dos pesquisadores envolvidos é que esse diferencial seja totalmente comprovado e que, em breve, o produto possa ser oferecido como o primeiro bioinsumo multifuncional para a soja. "Agregamos duas funções em um único produto, o que confere maior praticidade. Com menos uma etapa no campo, o agricultor tem menos trabalho", frisa Barros.

Atualmente, o produto tem um registro especial temporário e está sendo ofertado como inoculante com ação na fixação biológica de nitrogênio e na promoção de crescimento de plantas de soja. Para ser comercializado como biofungicida, precisa ainda cumprir algumas exigências da atual legislação brasileira. A expectativa é que essa nova tecnologia esteja disponível nas próximas safras.

| SEROPÉDICA (RJ)

## Valor bruto da produção ultrapassa R\$ 1,14 trilhão em março

Valor Bruto da Produção (VBP) em março deste ano foi de R\$1,147 trilhão. As lavouras participaram com R\$ 775,8 bilhões (67,6%) e a pecuária R\$ 371,4 bilhões (32,4%). Nos últimos cinco anos o VBP cresceu 12,5%, influenciado por aumento de 36,7% da cana-de-açúcar, 55,6% do cacau, 21% do arroz e, 50% da mandioca.

Em março, a soja, o milho, a cana-de-açúcar, o café e a laranja foram responsáveis por 52% do valor total. Na pecuária, bovinos, aves e suínos representaram 25%.

No comparativo do mesmo período do ano anterior, o resultado apresenta redução de 1,4%. As lavouras sofreram diminuição no VBP de 4,4% no mês, influenciada por clima desfavorável e queda de preços, principalmente soja e milho. Já a pecuária apresentou aumento de 5,5%, favorecido pelo crescimento na suinocultura (65,4%) e avicultura (9,2%).

Segundo a Secretaria de Política Agrícola do Mapa, a atividade da agricultura e pecuária, apesar da queda no VBP em março, vem mostrando resiliência conseguindo desempenhar relevante mesmo nestes momentos de crise climática e de re-

baixamentos preços dos grãos, mantendo, pelo 5º ano seguido, valor acima de um trilhão de reais.

O arroz aumentou 21,8%, o feijão 18,2% e o café 17%, por conta da alta nos preços no mercado externo para o arroz e café e, redução na estimativa de produção do feijão, na segunda safra. No caso das lavouras, a cultura que teve maior redução no VBP foi a soja, com 19,8%, seguida pelo milho com 10,8%. O Valor Bruto da Produção

DIVULGAÇÃO



> Soja, milho, Cana-de-açúcar, café e laranja foram responsáveis por 52% do valor total

calcula o volume financeiro apropriado pela agricultura e pecuária brasileira, baseado na variação dos preços e da quantidade estimada de produção.

**VBP BRASIL** - O VBP mostra a evolução do desempenho das lavouras e da pecuária no decorrer do ano, correspondente ao faturamento dentro do estabelecimento. É calculado com base na produção agrícola e pecuária e nos preços recebidos pelos

produtores nas principais praças do país dos 26 maiores produtos agropecuários nacionais.

O valor real da produção é obtido, descontada da inflação, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV). A periodicidade é mensal com atualização e divulgação até o dia 15 de cada mês.

| BRASÍLIA

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

## EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 198/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: IDGP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA - CNPJ: 27.662.256/0001-10. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) TAXAS DE INSCRIÇÕES PARA OS SERVIDORES JEFFERSON FERNANDO DE JESUS, COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO, E SIMONE CRISTIANE KLAUCK BURGÉS, CONTADORA - MEMBRO DO CONTROLE INTERNO, PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "3º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (3º CNC)", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 17, 18 E 19 DE ABRIL DE 2024, NA CIDADE DE CURITIBA - PR, A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO, DESTA MUNICIPALIDADE. VALOR: R\$ 4.980,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO. LIMITANDO-SE AOS DEVIDOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 105 E 106 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE, SENDO EFETUADA A RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O PAGAMENTO A SER REALIZADO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Palotina, 16 de Abril de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

## TERMO ADITIVO Nº 01 DE VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2023.

Pelo presente Termo Aditivo que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO de Palotina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.487/0001-64, com endereço a Rua Aldir Pedron, nº 898, Palotina, Paraná, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.771-3 SSP-PR, cadastrado no CPF nº 369.293.959-00, residente e domiciliado nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP: 85.950-000, e de outro lado a empresa THIESEN & THIESEN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.985.359/0001-28, Inscrição Estadual nº 90137233-00, Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº 671, estabelecida à Rua 25 de Dezembro, nº 961, Centro, na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP: 85.950-000, Fone: (44) 3649-6283, e-mail: edsonthiesen@globo.com, representada neste ato pelo Sr. EDSON LUIZ THIESEN, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.234.794-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 368.908.479-20, residente e domiciliado na Rua 25 de Dezembro, nº 961, Centro, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, doravante denominado DETENTORA, vem aditar, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e legislação pertinente, o fazendo pelas cláusulas e condições seguintes, conforme PREGÃO Nº 039/2023, com o objeto de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (PRATO FEITO) E MARMITAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUTURAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, a serem empenhadas nas dotações orçamentárias anexas ao processo. Cláusula Primeira (ADITIVO Nº 01): Fica repactuado entre as partes os Itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 296/2023 com o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme tabela abaixo, solicitação da contratada protocolo Nº 830/2024, parecer fiscal e jurídico anexos ao processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DE	PARA
1	PRATO FEITO - HOSPITAL MUNICIPAL • Arroz 120 gr • Feijão 100 gr • Carne: (bisteca bovina ou suína 180 gr ou coxa/sobrecosta 150 gr ou filé de frango 120 gr ou filé de peixe 120 gr ou bife bovino 120 gr); • Guarnição: (batatas 100 gr ou polenta 100 gr ou macarrão 100 gr); • Saladas: (50 gr crua e 50 gr cozida); • Fruta 1 unidade (frutas de época); MARMITEIX	26,35	33,00
2	• Arroz 120 gr • Feijão 100 gr • Carne: (bisteca bovina ou suína 180 gr ou coxa/sobrecosta 150 gr ou filé de frango 120 gr ou filé de peixe 120 gr); • Guarnição: (batatas 100 gr ou polenta 100 gr ou macarrão 100 gr); • Saladas: (50 gr crua e 50 gr cozida); • Fruta 1 unidade (frutas de época); • 01 lata de refrigerante (350ml)	22,75	28,00

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas. Palotina, 16 de Abril de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

## EXTRATO DE CONTRATO DE OBRA

CONTRATO Nº 197/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: D. H. M. GRAMS & CIA LTDA - CNPJ: 08.961.340/0001-90. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPE COM A UTILIZAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CAUQ), EM DIVERSAS ESTRADAS MUNICIPAIS (KD'S), COM 26.035,00 METROS DE EXTENSÃO E ÁREA TOTAL DE 148.346,50 METROS QUADRADOS, CONFORME LOCALIZAÇÃO, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, NO PROJETO E NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR: R\$6.604.874,00 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E QUATRO MIL OTOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS). VIGÊNCIA: O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 05 (CINCO) MESES, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA CONTRATO. EXECUÇÃO: O CONTRATADO DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS NO LOCAL DETERMINADO NO PROJETO, NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES APÓS A EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONSTANTE DO PRESENTE PROCESSO, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 87 DA LEI Nº 8.666/93. PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS SERÃO EFETUADOS COM 10 (DEZ) DIAS APÓS LIBERAÇÃO RECURSO BASEADA NO BOLETIM DE MEDIÇÃO, E SERÁ EFETUADO ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO, REFERENTE À MEDIÇÃO PREVIAMENTE REALIZADA PELO FISCAL DE OBRA. A CONTRATADA EMITIRÁ NOTA FISCAL SERÁ RETIDO AO INSS. A ALÍQUOTA SERÁ CALCULADA CONFORME LEGISLAÇÃO E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2110/2022. Palotina, 16 de Abril de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO PARTICULAR DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 344/2023, REFERENTE AO PREGÃO 061/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALOTINA E A EMPRESA CLAUICIR DUPONT - ME.

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE PALOTINA			
CNPJ/MF: 76.208.487/0001-64	RAMO DE ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL		
ENDEREÇO: RUA ALDIR PEDRON	Nº: 898	BAIRRO: CENTRO	
FONE: 44-3649-7800/7838	CIDADE: PALOTINA	UF: PARANA	CEP: 85950-000
REPRESENTANTE LEGAL: SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI			
CPF: 369.293.959-00	RG: 1.182.771-3 SSP-PR		
CONTRATADA			
CLAUICIR DUPONT - ME			
CNPJ: 11.828.953/0001-69			
ENDEREÇO: Estrada Linha Pérola, s/n, Vila Nova			
FONE/FAX: (45) 98803-8904	CIDADE: Toledo	UF: PR	CEP: 85.926-000

As partes acima especificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, referente ao Contrato de Serviços nº 344/2023, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA "ALMOÇOS" PARA EVENTOS DO CLUBE DA MULHER E DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE, com amparo no art. 78, Inciso XII, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira - do Objeto: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato de Serviços nº 344/2023, a partir da data de publicação, firmado entre o MUNICÍPIO DE PALOTINA e a empresa CLAUICIR DUPONT - ME, conforme dispõe o art. 78, Inciso XII e seguintes, da Lei nº 8.666/93. Cláusula Segunda - Da Rescisão: A partir da data de publicação, fica rescindido o contrato de Serviços em epígrafe, por conseguinte, o Município e a Contratada ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações. Em comum as partes rescidem o referido contrato tomando-o definitivamente rescindido não possuindo mais qualquer valor legal. E assim por interesse da Secretaria de Assistência Social através de um Termo de Rescisão Unilateral, firma-se o presente instrumento de Rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito. Palotina, 16 de Abril de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR  
AVISO DE PUBLICAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024 - FUNDEPAR  
PROTÓCOLO Nº 21.918.689-4 OBJETIVO: a presente Audiência Pública visa consultar empresas do ramo de engenharia e arquitetura, bem como demais órgãos, entidades representativas e interessados em participar e contribuir com as licitações a serem efetuadas pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, referente às intervenções necessárias nos estabelecimentos da rede estadual de ensino, exercício 2024, nas modalidades previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, em atendimento às demandas e políticas públicas, e em observância ao art. 21 da Lei nº 14.133/2021 e art. 51 do Decreto nº 10.086/2022 ao se considerar que o conjunto de licitações referentes à área de arquitetura e engenharia para este exercício ser de grande vulto, nos termos do inciso XXII, art. 6º da mencionada lei de licitações. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de maio de 2024, às 09:00 (nove horas) por meio de web conferência. Link para acesso ao credenciamento e participação na sessão pública: https://www.fundepap.pr.gov.br/audienciapublica RETIRADA DO EDITAL E DOS ANEXOS: encontram-se à disposição na página do Fundepar https://www.fundepap.pr.gov.br/audienciapublica. Informações: (41) 2117-8286 ou (41) 2117-8302. DATA: 16/04/2024. Comissão de Contratação.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
AMAURI CRIPALDI torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS para SUINOCULTURA TERMINAÇÃO instalada LOTE RURAL N 338, DISTRITO DE LUZ MARINA, SÃO PEDRO DO IGUAÇU-PR.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
AMAURI CRIPALDI torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, com validade de 02/09/2024, para SUINOCULTURA TERMINAÇÃO LOTE RURAL N 338, DISTRITO DE LUZ MARINA, SÃO PEDRO DO IGUAÇU-PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
EGON EUGENIO GIESELER torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS para SUINOCULTURA TERMINAÇÃO instalada LOTE RURAL N 89, LINHA CHAPECÓ, MARIPA-PR.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
EGON EUGENIO GIESELER torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, com validade de 05/09/2024, para SUINOCULTURA TERMINAÇÃO LOTE RURAL N 89, LINHA CHAPECÓ, MARIPA-PR.

Município de Quatro Pontes  
Estado do Paraná  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES  
Documentos na íntegra disponíveis no Diário Oficial Eletrônico - endereço: www.quatropontes.pr.gov.br  
EDITAL Nº 114/2024  
CONVOCAÇÃO  
O Prefeito do Município de Quatro Pontes, no uso de suas atribuições legais convoca a candidata, THAIENE PINHEIRO STURM, portadora do RG nº 10.852.313-1, CPF nº 091.787.369-60, classificada no Processo Seletivo Público nº 001/2023, realizado em 30 de julho de 2023, resultado homologado conforme Edital nº 153/2023 de 30 de novembro de 2023, Cargo de Médico Clínico Geral - PMSF1, para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Quatro Pontes - PR, Rua Gaspar Martins, nº 560, e se submeter à avaliação médica no período de 17 de abril de 2024 a 01 de maio de 2024 no horário das 08:00 às 11:30 ou das 13:30 às 17:00 horas.  
Prefeitura do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.  
JOÃO INACIO LAUFER  
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 24/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 07/2024  
OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável, através do Termo de Convênio nº 941901/2023 - MAPA  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR  
CONTRATADA: IRMAOS SCHONS LTDA  
CNPJ: 11.186.884/0001-37  
REPRESENTANTE: MARCIO SCHONS  
VALOR: R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura  
FORMA DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.  
LOCAL, DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, em 09 de Abril de 2024, Marcio Andrei Rauber, Prefeito, e Marcio Schons.  
\* Documento na íntegra disponível no endereço www.mcr.pr.gov.br na aba Licitações > Serviços > Consulta Licitações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024  
PLATAFORMA - COMPRAS.GOV.BR  
UASG: 987561  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Cristo Rei. DATA DE ABERTURA: 06/05/2024, às 08:30 horas. VALOR MÁXIMO: R\$ 1.420.587,80, (um milhão, quatrocentos e vinte mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).  
Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadoeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro - Formosa do Oeste - PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone (44) 3526-8350, e-mail: licitacao@formosadoeste.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.594.776/0001-93  
Avenida do Rosário, 228. Fone 45-3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.  
DECRETO 115/2024  
De 16 de abril de 2024  
Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito no orçamento vigente no valor R\$ 66.294,80 (Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos) e dá outras providências.  
O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1171/2023 de 06/12/2023.

DECRETO  
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R\$ 66.294,80 (Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Códigos	Descrição	Valor
10	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES	
10.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0008.1114	Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas	66.294,80
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4966	00501-Recitas de Alienações de Ativos	66.294,80
	SUBTOTAL	66.294,80
	TOTAL	66.294,80

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto conforme Artigo Anterior, serão utilizados recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício de 2021, de acordo com o Inciso I do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964, em conformidade com os saldos constantes do Anexo 14 do Balanço Financeiro do Exercício de 2020, de Recursos Vinculados, conforme especificado a seguir:

Fonte	Descrição	Valor
00501	Recitas de Alienações de Ativos	66.294,80
	TOTAL	66.294,80

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

RENATO TONIDANDEL  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Assis Chateaubriand  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
CONTRATO: 004/2023 - DATA: 27/04/2023  
TERMO ADITIVO: 001 - DATA: 11/04/2024  
PROCESSO Nº 009/2023 - DISPENSA Nº 006/2023  
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
GESTPAR - COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP  
ALTERAÇÃO:  
Prorrogar o prazo de vigência do contrato, por 12 (doze) meses a contar de 28/04/2024, com base na CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO E CRITÉRIO DE REAJUSTE, e em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.  
Reajustar o valor correspondente ao item 1 do contrato pelo Índice IPCA acumulado dos 12 meses de 4,496%, sendo o valor mensal da locação de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) atualizado para R\$ 323,94 (trezentos e vinte três reais e noventa e quatro centavos).  
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do contrato passa de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), para R\$ 8.207,28 (oito mil duzentos e sete reais e vinte oito centavos).  
Assinaturas: FRANCIANE SONNI MARTINS MICHELETO - PRES. C. M. DE ASSISCHATEAUBRIAND  
AMARILDO PRINCIVAL - GESTPAR - COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024  
PROponente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
ENDEREÇO: Rua Guaíra, nº 3332, Jardim La Salle, CIDADE: Toledo ESTADO: PR  
OBJETO: Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PR - Unidade Toledo, inscrita sob o CNPJ 03.541.088/0006-51, Rua Guaíra, 3332 - Jardim La Salle, por meio de processo de Dispensa de Licitação para a prestação de cursos para os Centros da Juventude do Município de Toledo/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.  
VALOR GLOBAL: O Custo total da contratação é R\$ 113.064,00 (cento e treze mil e sessenta e quatro reais).  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 09 (nove) meses.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato.  
AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024. (Localizar por 90.018/2024 - COMPRAS.GOV.BR).  
Tipo: Menor preço  
Regime de Compra: Menor preço, por lote.  
Objeto: Registro de preços para a contratação de serviços de gerenciamento da manutenção da frota de veículos pertencentes ao município, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios através da rede credenciada, para atender a demanda das Secretarias Municipais e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.  
Valor Máximo: R\$4.820.909,24  
Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 17 de abril de 2024, até às 08:29 horas do dia 10 de maio de 2024.  
Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 10 de maio de 2024, na plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pl-br/.  
Local de Abertura/realização da sessão pública: COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pl-br/.  
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min., através do site: www.mcr.pr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download, no COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.  
Dúvidas: Por e-mail: licita@mcr.pr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8828 ou 3284-8865, no horário normal de expediente. Publique-se. Marechal Cândido Rondon-PR, em 16 de abril de 2024. (a.a.) Marcio Andrei Rauber - PREFEITO

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA  
DO PARANÁ  
CNPJ 95.594.776/0001-93  
Avenida do Rosário, 228. Fone 45-3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024  
EDITAL 006/2024 - CONVOCAÇÃO  
O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, no artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 18 de novembro 2014 e na Lei Municipal n.º590, de 29 de setembro de 2014 e de acordo com o Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado, e ainda:  
Considerando a Homologação dos Resultados do Processo Seletivo Simplificado, homologado 01 de abril de 2024,  
RESOLVE  
Art. 1º CONVOCAR, o candidato abaixo relacionado, para comparecer, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, até o dia 24 de abril de 2024, munido dos documentos exigidos para investidura, conforme o edital 001/2024, a fim de tomar posse no cargo em que foi selecionado(a).  
NOME: ROSALIA SOUZA MEIRA VIEIRA CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM  
Art. 2º O não comparecimento do candidato convocado no prazo citado no artigo anterior implicará automaticamente em desistência ao Cargo concorrido.  
Santa Lúcia, PR, 16 de abril de 2024.  
RENATO TONIDANDEL  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 028/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, Sr. Lucian Aluisio Dierings, no uso de suas atribuições legais, considerando a ata de adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2024; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, HOMOLOGA o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2024, cujo objeto é o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais para enfermagem e itens diversos para os demais Departamentos do Centro de Saúde., ADJUDICANDO em favor das empresas:  
MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (24384602000158) com os lotes: 30, 32, 51, 52 e 56 no valor total de R\$ 931,45 (novecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).  
TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (21831246000185) com o lote: 53 no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).  
PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (27806274000129) com o lote: 2 no valor total de R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos).  
K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (40892801000123) com os lotes: 9 e 10 no valor total de R\$ 6.140,00 (seis mil e cento e quarenta reais).  
SALVI E LOPES E CIA LTDA. (82478140000134) com os lotes: 16, 19, 20, 22 e 33 no valor total de R\$ 942,80 (novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).  
MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI (34064557000108) com o lote: 11 no valor total de R\$ 781,69 (setecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).  
LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA (48849683000182) com os lotes: 8, 13, 14 e 15 no valor total de R\$ 3.402,36 (três mil e quatrocentos e dois reais e trinta e seis centavos).  
ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (85477586000132) com os lotes: 1, 4, 23 e 27 no valor total de R\$ 1.593,44 (um mil e quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).  
INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (49918306000110) com o lote: 29 no valor total de R\$ 1.745,00 (um mil e setecentos e quarenta e cinco reais).  
V P - MEDICAMENTOS - EIRELI (73318693000139) com os lotes: 17, 18, 21, 24, 25, 26, 28, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 no valor total de R\$ 8.441,50 (oito mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).  
MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (09254808000170) com o lote: 3 no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).  
UNIQUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (49938521000183) com o lote: 41 no valor total de R\$ 12.774,00 (doze mil e setecentos e setenta e quatro reais), regularmente classificadas e habilitadas no Pregão Eletrônico nº 013/2024. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.  
LUCIAN ALUISIO DIERINGS  
PREFEITO

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo  
AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 27/2024  
FORMA ELETRÔNICA  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item  
MODO DE DISPUTA: ABERTO  
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de agregados de britagem.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h:30min do dia 24/04/2024.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00min do dia 24/04/2024.  
A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, através do Sistema de Licitações Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível em www.bl.org.br.  
Informações complementares poderão ser obtidas no site eletrônico da EMDUR, www.emdur.com.br ou através do telefone: (45) 3378-8000 ou ainda pelos e-mails: admlicita@emdur.com.br e licita1@emdur.com.br.  
Toledo/PR, 16 de abril de 2024.  
ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024. (Localizar por 90.017/2024 - COMPRAS.GOV.BR).  
Tipo: Menor preço  
Regime de Compra: Menor preço, por lote.  
Objeto: Registro de preços para a contratação de serviços de segurança desarmada, apoio, brigadista e guardaviduas, para eventos oficiais.  
Valor Máximo: R\$1.772.220,40  
Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 17 de abril de 2024, até às 08:29 horas do dia 08 de maio de 2024.  
Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 08 de maio de 2024, na plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pl-br/.  
Local de Abertura/realização da sessão pública: COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pl-br/.  
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min., através do site: www.mcr.pr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download, no COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.  
Dúvidas: Por e-mail: licita@mcr.pr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8828 ou 3284-8865, no horário normal de expediente. Publique-se. Marechal Cândido Rondon-PR, em 16 de abril de 2024. (a.a.) Marcio Andrei Rauber - PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 05/2024  
OBJETO: registro de preços para a aquisição materiais esportivos para as escolas municipais e CMEIs.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR  
FORNECEDOR: BRAVO COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
CNPJ: 34.978.393/0001-24  
REPRESENTANTE: ANA CAROLINA DOS SANTOS LIMA  
VALOR: R\$ 37.767,50 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)  
VALIDADE: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.  
LOCAL/DATA: Marechal Cândido Rondon, em 12 de Abril de 2024.  
\* Documento na íntegra disponível no endereço www.mcr.pr.gov.br na aba Licitações > Serviços > Consulta Licitações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 05/2024  
OBJETO: registro de preços para a aquisição materiais esportivos para as escolas municipais e CMEIs.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR  
FORNECEDOR: BRUMO ESPORTES LTDA  
CNPJ: 51.414.411/0001-64  
REPRESENTANTE: BRUNNA MONIQUE GUIDI  
VALOR: R\$ 20.311,00 (vinte mil, trezentos e onze reais)  
VALIDADE: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.  
LOCAL/DATA: Marechal Cândido Rondon, em 12 de Abril de 2024.  
\* Documento na íntegra disponível no endereço www.mcr.pr.gov.br na aba Licitações > Serviços > Consulta Licitações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 05/2024  
OBJETO: registro de preços para a aquisição materiais esportivos para as escolas municipais e CMEIs.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR  
FORNECEDOR: VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA  
CNPJ: 52.755.750/0001-77  
REPRESENTANTE: RICARDO TADEU DA SILVA  
VALOR: R\$ 8.563,60 (oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).  
VALIDADE: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.  
LOCAL/DATA: Marechal Cândido Rondon, em 12 de Abril de 2024.  
\* Documento na íntegra disponível no endereço www.mcr.pr.gov.br na aba Licitações > Serviços > Consulta Licitações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 05/2024  
OBJETO: registro de preços para a aquisição materiais esportivos para as escolas municipais e CMEIs.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR  
FORNECEDOR: BIOPULSE BRASIL EIRELI - ME  
CNPJ: 22.408.118/0001-96  
REPRESENTANTE: MARCELO BROCHI  
VALOR: R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais)  
VALIDADE: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.  
LOCAL/DATA: Marechal Cândido Rondon, em 12 de Abril de 2024.  
\* Documento na íntegra disponível no endereço www.mcr.pr.gov.br na aba Licitações > Serviços > Consulta Licitações.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.594.776/0001-93  
Avenida do Rosário, 228. Fone 45-3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.  
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2023  
Ref. Licitação Concorrência Nº1/2023  
Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, com Meio Fio, Calçadas, Galerias de Águas Pluviais e sinalização, totalizando 28.542,00 m2, nos seguintes trechos: Travessa Alcebades Mantovani (entre Av. Americo Mantovani e Av. do Rosário); Rua Clécio Pedro Folletto (entre Av. Americo Mantovani e Av. do Rosário); Rua Esmael Forcelini (entre Av. Americo Mantovani e Av. do Rosário); Av. Americo Mantovani (entre Tv. Ovídio Bili e Rua Guilherme Laiter); Av. Americo Mantovani (entre Rua Guilherme Laiter e Tr. Alcebades Mantovani); Av. Americo Mantovani (entre Tv. Alcebades Mantovani e Rua Guerino Berti); Av. do Rosário (entre Rua Esmael Forcelini e Rua Clécio Pedro Folletto); Av. Orlando Luiz Zampronio (entre Rua Clécio Folletto e Rua Guerino Berti); Av. Orlando Luiz Zampronio (entre Rua Guerino Berti e Rua Abel Grandi); Rua Paranaíba (entre Rua Guilherme Laiter e Tv. O Parolin, nº 121,60m); Travessa O Parolin (entre Rua Paranaíba e Av. Americo Mantovani); Av. do Rosário (entre Rua Azulindo Seibert e Tv. Ovídio Bili), de acordo com Convênio nº 1420/2022, da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, conforme especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilhas, Orçamento Detalhado e Projetos.  
EXTRATO  
Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA  
Contratada: POZZEBON ENGENHARIA LTDA.  
Objeto: O presente Termo Aditivo visa a dilatação no prazo de execução do referido contrato em mais 30 dias (Trinta dias), com início em 26/03/2024 e término em 25/04/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e Lei nº 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.  
Prazo de Execução: 25/04/2024.  
Data da Assinatura: 26/03/2024.  
RENATO TONIDANDEL  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

TORNA PÚBLICO

I- O RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVA E DE TÍTULOS, do Processo de Seleção Simplificado - PSS, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital, conforme segue:

CUIDADOR

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, P, M, C.G, C.E, Prova objetiva, Títulos, Pontuação total. Lists candidates for the Cuidador position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, P, M, C.G, C.E, Prova objetiva, Títulos, Pontuação total. Lists candidates for the Estagiário Ensino Médio position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, P, M, C.G, C.E, Prova objetiva, Títulos, Pontuação total. Lists candidates for the Estagiário Ensino Superior - Administração position.

Legends and notes: P - Nota na prova de Português, M - Nota na prova de Matemática, C.G - Nota na prova de Conhecimentos Gerais, C.E - Nota na prova de Conhecimentos Específicos do cargo, NAT - Não apresentaram títulos. Includes item 7.12 of the edital regarding score weighting.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

TESTE SELETIVO Nº 02/2024 EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 03.02/2024

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Sr. MARCIO ANDREI RAUBER, por meio de suas atribuições legais, torna público:

TORNA PÚBLICO

I - O RESULTADO do TESTE SELETIVO para preenchimento de vagas e Cadastro Reserva de ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, NOTA, DESEMPATE, RESULTADO. Lists candidates for the Estagiário Ensino Médio position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, NOTA, RESULTADO. Lists candidates for the Estagiário Ensino Superior - Administração position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, NOTA, RESULTADO. Lists candidates for the Estagiário Ensino Superior - Ciências Contábeis position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, NOTA, RESULTADO. Lists candidates for the Estagiário Ensino Superior - Educação Física - Bacharelado position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, NOTA, RESULTADO. Lists candidates for the Estagiário Ensino Superior - Gestão Pública position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, NOTA, RESULTADO. Lists candidates for the Estagiário Ensino Superior - Serviço Social position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, NOTA, RESULTADO. Lists candidates for the Estagiário Ensino Superior - Serviço Social position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, NOTA, RESULTADO. Lists candidates for the Estagiário Ensino Superior - Serviço Social position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, NOTA, RESULTADO. Lists candidates for the Estagiário Ensino Superior - Serviço Social position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, NOTA, RESULTADO. Lists candidates for the Estagiário Ensino Superior - Serviço Social position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, NOTA, RESULTADO. Lists candidates for the Estagiário Ensino Superior - Serviço Social position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, NOTA, RESULTADO. Lists candidates for the Estagiário Ensino Superior - Serviço Social position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, NOTA, RESULTADO. Lists candidates for the Estagiário Ensino Superior - Serviço Social position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, NOTA, RESULTADO. Lists candidates for the Estagiário Ensino Superior - Serviço Social position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, NOTA, RESULTADO. Lists candidates for the Estagiário Ensino Superior - Serviço Social position.

Table with columns: Nº DA INSCRIÇÃO, NOME, CPF, NOTA, RESULTADO. Lists candidates for the Estagiário Ensino Superior - Serviço Social position.

NAT - Não apresentou títulos. II - Nos casos de desempate foi aplicado o disposto no item 6.5.1.2 do Edital de Teste Seletivo nº 01.02/2024, sendo utilizado a alínea "a" possuir maior idade. III - O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do Edital de Resultado do Teste Seletivo, ou seja, até o dia 22 de abril de 2024, apresentar recurso conforme ANEXO II do Edital de Abertura do Teste Seletivo, a ser protocolado no setor de Protocolo do Município de Marechal Cândido Rondon, ou ainda, mediante protocolo web, através do endereço eletrônico: https://marechalcandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1. IV - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

DAIANE VANESSA PREDIGER BERWIS Presidente da Comissão Organizadora

Advertisement for JORNAL DO OESTE, featuring the newspaper logo and contact information: 'A MELHOR INFORMAÇÃO COM CREDIBILIDADE TODOS OS DIAS. Leia e assinhe 45.3054.5465 www.jornaldooeste.com.br'



MUNICÍPIO DE PALOTINA

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 202** Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Palotina - PR, altera a Lei Complementar nº 160, de 03 de julho de 2019, e dá outras providências. A Câmara Municipal do Município de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA Art. 1º** Esta lei institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Palotina, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, bem por finalidade estabelecer diretrizes e assegurar o direito de ir e vir de toda a população e orientar as ações no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população.

**Art. 2º** A Política Municipal de Mobilidade Urbana constitui a referência técnica, a fundamentação e o detalhamento das propostas de mobilidade de Palotina que deverão ser submetidas à revisão periódica, em prazo não superior a 10 (dez) anos. **Parágrafo único.** É parte integrante e complementar desta Lei, o documento denominado "Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob) de Palotina", o qual contém: a) Plano de Comunicação; b) Diagnóstico e Prognóstico; c) Diretrizes e Propostas; d) Consolidação do PlanMob; e) Plano de Ação e Investimentos; f) Relatórios de atividades.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei e sem prejuízo do disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) entende-se por: I - acesso: o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre: a) logradouro público e espaço de uso comum; b) logradouro público e propriedade pública ou privada; c) propriedade privada e áreas de uso comum. II - acostamento: parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim; III - alinhamento predial: a linha divisória entre o terreno e o espaço público; IV - calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e à implantação de mobiliário urbano, vegetação e sinalização viária; V - estacionamento: o espaço público ou privado destinado à imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros; VI - estrada: via rural não pavimentada; VII - logradouro público: é o espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer, calçadões; VIII - meio-fio: arremate entre o plano da calçada e o da caixa de rolamento de um logradouro, sendo de blocos ou faixa de concreto; IX - pista de rolamento: a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais, faixas de estacionamento e acostamentos; X - rodovia: via rural pavimentada; XI - seção transversal da via: a largura total da via, sendo a distância entre os alinhamentos prediais para as vias urbanas, poderá ser composta por: acostamento, caixa de rolamento, calçadas, canteiro central, faixa de rolamento, faixa de estacionamento e pista de rolamento; XII - sistema viário: conjunto das vias no território do município com respectiva classificação, dimensionamento e definição de diretrizes para a expansão do sistema viário básico, visando à organização do trânsito de veículos, pessoas e animais; XIII - vias: o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, calçadas, passeios, acostamentos e canteiros centrais; XIV - via rural: estradas e rodovias; XV - via urbana: ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

**CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA Art. 4º** A Política Municipal de Mobilidade Urbana possui como objetivo principal a promoção da mobilidade urbana associada com os princípios do desenvolvimento sustentável, a qual será efetivada por meio de uma gestão participativa, com a priorização da integração do transporte público coletivo e do transporte não motorizado. **Art. 5º** A Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser implementada com base nos seguintes princípios: I - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; II - acessibilidade universal; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da política municipal de mobilidade urbana; VI - segurança nos deslocamentos urbanos; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana. **Art. 6º** A Política Municipal de Mobilidade Urbana, além do objetivo definido no Art. 4º desta lei, deverá ser conduzida com o intuito do atendimento aos seguintes objetivos gerais: I - garantir a construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana; II - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social; III - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais, em especial as pessoas com deficiência; IV - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade; V - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas; VI - consolidar a gestão democrática e participativa como instrumento de implementação da política municipal de mobilidade urbana; VII - garantir a segurança e o conforto nos deslocamentos, com redução de tempos e custos; VIII - adaptar a malha urbana existente às melhorias das condições de circulação; IX - hierarquizar as vias promovendo maior fluidez no tráfego; X - reduzir a ocorrência de acidentes e de vítimas no trânsito; XI - implementar os transportes não motorizados. **Art. 7º** A Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser implementada em observância das seguintes diretrizes: I - compatibilizar o PlanMob com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de Palotina no que se refere à habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo; II - priorizar os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados; III - priorizar a segurança dos usuários, pedestres e ciclistas; IV - mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade; V - incentivar o desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes; VI - garantir a sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço; VII - promover o acesso integral aos serviços de mobilidade urbana; VIII - implementar e modernizar os sistemas de monitoramento da operação do transporte coletivo e de prestação de informações ao usuário. **TÍTULO II DO SISTEMA VIÁRIO Art. 8º** São diretrizes de intervenção no sistema viário de Palotina: I - promover a manutenção e recuperação das vias em conformidade com a nova hierarquia e a classe de tráfego; II - promover a manutenção e conservação permanente das estradas rurais municipais; III - implantar a sinalização viária e de trânsito até o atendimento de 100% das vias e sua respectiva manutenção preventiva; IV - padronizar e desobstruir as calçadas; V - rebaixar as guias para mobilidade de PCD (pessoas com deficiência) e PMR (pessoas com mobilidade reduzida); VI - construir pontos de ônibus abrigados; VII - substituir gradativamente as lombadas por faixa elevada na área central; VIII - implementar ciclovias. **CAPÍTULO III DA NOVA HIERARQUIA VIÁRIA Art. 9º** As vias do Sistema Viário do Município são classificadas em conformidade com suas funções e características físicas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 160, de 03 de julho de 2019, ou a que vier a substituí-la. **Art. 10.** Ficam mantidas as dimensões dos arruamentos existentes. **Art. 11.** Segundo a nova hierarquia viária, estão identificadas as vias arteriais e coletoras do Município pelo nome no Anexo IX, parte integrante desta Lei. **CAPÍTULO III DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA Art. 12.** Os componentes do sistema viário deverão possuir, obrigatoriamente, sinalização horizontal, com o intuito de organizar o fluxo de condutores de veículos e pedestres, controlar e orientar os deslocamentos e complementar com os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação. **Art. 13.** A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações. **§1º** Toda e qualquer via pavimentada do município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor. **§2º** A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão municipal responsável. **§3º** O sentido do tráfego das vias será definido em cada caso, dependendo do volume de tráfego. **CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA BINÁRIO Art. 14.** O ato de garantir a fluidez e transformar as vias paralelas próximas de mão dupla em vias de sentido único, consiste em aplicar o Sistema Binário. **Parágrafo único.** O sistema binário visa a diminuição dos conflitos viários entre veículos, pedestres e ciclistas. **Art. 15.** As vias que irão adotar o sistema binário são apresentadas no Anexo IV desta Lei. **CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS VIAS E DOS PROLONGAMENTOS VIÁRIOS Art. 16.** As vias a serem criadas nos novos loteamentos ou oficializadas por projeto urbanístico aprovado pelo órgão competente do executivo municipal serão classificadas como vias locais, se não houver necessidade de prolongamento (continuidade viária) ou implementação de outra classe de via. **Art. 17.** A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e implantação das edificações. **Art. 18.** Sempre que possível as vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem natural ou córregos. **Art. 19.** A remoção de vegetação e a implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural deverá obedecer ao previsto na legislação ambiental em vigor. **Parágrafo único.** Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração do fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo ter caráter permanente ou não. **Art. 20.** A implantação de qualquer via em novos parcelamentos, inclusive aquelas componentes do Sistema Viário, será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, sem custos para a municipalidade e, deverá ser dotada de pavimentação cuja especificação mínima será dada pelo órgão competente do executivo municipal. **Art. 21.** A implantação do arruamento, caçamento e demais obras de infraestrutura em todo o parcelamento é condição imprescindível para liberação de novos parcelamentos. **Art. 22.** As calçadas de vias públicas deverão contar com rampa de acesso para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida nas confluências de vias. **Art. 23.** As vias que compõem as conexões com o Contorno Viário de Palotina deverão receber projetos de melhoria dos acessos na rodovia e dos fluxos viários, travessia em desnível, trevo e passagem em nível através do órgão competente. **TÍTULO III DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA Art. 24.** O Sistema de Mobilidade Urbana compreende os modos de transporte adotados, a infraestrutura necessária à sua implementação e a sua estrutura administrativa. **Art. 25.** Os modos de transportes compreendem a mobilidade não motorizada e a mobilidade motorizada. **§1º** São considerados modos de transporte não motorizados todas as formas de deslocamento que utilizam esforço humano. **§2º** São considerados modos de transporte motorizados todas as formas de deslocamento de cargas e pessoas, utilizando meios que necessitem de máquinas motoras à base de combustíveis e/ou eletricidade. **CAPÍTULO I DA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES Art. 26.** O sistema de circulação de pedestres é constituído pelos espaços em vias públicas destinados especificamente à circulação de pedestres incluindo vias exclusivas para pedestres, calçadas, transposições, passarelas e a sinalização específica, principalmente faixas de pedestres. **Art. 27.** Os pedestres tem exclusividade e preferência no uso das calçadas. **§1º** Deverão ser garantidas a acessibilidade das calçadas atendendo a norma técnica brasileira de acessibilidade vigente ou suplementar e ainda, no mínimo, as vias demarcadas como rotas acessíveis, parte integrante do Anexo V desta Lei. **§2º** Com exceção das vias em ZEIS e nos casos de regularização fundiária, as calçadas não terão dimensões inferiores a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros). **Art. 28.** São diretrizes para a garantia do sistema de circulação de pedestres: I - melhorar as condições de acessibilidade e a conservação das calçadas que possa garantir a circulação segura e confortável ao pedestre; II - priorizar a circulação de pedestres sobre os demais modos de transportes, especialmente em vias locais e não estruturadas; III - requalificar e padronizar os espaços públicos de calçadas, passeios, travessias e pontos de parada, mantendo-os livres e acessíveis, destinando-os ao uso primordial pelos usuários e respeitando seus desejos de deslocamento, de acesso, de espera pelo transporte coletivo e de permanência; IV - definir áreas prioritárias para implantação de calçadas e travessias, observando-se normas técnicas de acessibilidade; V - tratar locais críticos para pedestres, com medidas moderadoras de tráfego voltadas à redução de velocidade dos veículos e à melhoria ambiental do espaço urbano; VI - implantar medidas de moderação do tráfego motorizado, com redução dos limites de velocidade regulamentada visando aumentar a segurança dos pedestres; VII - adequar o tempo semaforizado para os pedestres nas travessias em locais de grande fluxo de pedestres; VIII - qualificar os pontos de parada do sistema de transporte coletivo visando melhorar a interação dos sistemas de circulação de pedestres e de transporte coletivo; IX - criar e implementar programas educacionais voltados à segurança de pedestres. **CAPÍTULO II DO TRANSPORTE MOTORIZADO E NÃO MOTORIZADO Art. 29.** São integrantes do sistema municipal de mobilidade urbana de Palotina: I - o transporte motorizado individual de interesse público: transporte de aluguel, táxi, moto-táxi e por aplicativos; II - o transporte motorizado individual privado, veículos automotores e motocicletas; III - o transporte motorizado coletivo; IV - o transporte por tração humana. **CAPÍTULO III DO TRANSPORTE CICLOVIÁRIO Art. 30.** O transporte cicloviário de Palotina tem por finalidade incentivar o uso do modal não motorizado, criando uma rede de vias de circulação segura e sustentável. **Art. 31.** São propostas para implementar o sistema cicloviário: I - contemplar as vias que compõem o sistema binário, as faixas de domínio e os parques e áreas públicas com rede cicloviária; II - implementar a longo prazo a conexão cicloviária com os eixos do sistema de transporte público coletivo; III - promover estruturas para o estacionamento de bicicletas: bicicletários e paracóis nas vias comerciais, nos polos geradores de tráfego, nos equipamentos públicos, nas praças e áreas de lazer. **Art. 32.** As dimensões cicloviárias deverão respeitar o disposto nos artigos 21 a 25 da Lei nº 160, de 03 de julho de 2019. **Art. 33.** O Anexo VI, parte integrante desta Lei, propõe o traçado do Sistema Cicloviário. **Parágrafo único.** O Órgão Competente do Executivo Municipal poderá selecionar novos locais e/ou incluir novas cicloviárias a partir de uma justificativa técnica devidamente embasada. **SEÇÃO I DO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL Art. 34.** O transporte coletivo intermunicipal é operado por empresas de transportes com o deslocamento de passageiros nos eixos rodoviários de integração entre cidades. **Art. 35.** São diretrizes para o desenvolvimento do transporte coletivo intermunicipal e rural: I - promover a melhoria dos acessos a rodovias estaduais e federais; II - incrementar os padrões de segurança, sobretudo nas interseções com estas rodovias; III - incrementar a mobilidade nas áreas rurais. **SEÇÃO II DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO Art. 36.** As diretrizes para o transporte coletivo urbano são: I - implementar o sistema de transporte coletivo urbano buscando redução de custo operacional, garantindo sua eficiência e subsídio tarifário; II - promover revisão e atualização dos itinerários, sempre que necessário ou quando forem alteradas as características das vias e as demandas da população; III - instalar equipamentos de rastreamento e monitoramento da frota, buscando subsidiar estudos e informações ao município e usuário; IV - padronizar as paradas de ônibus, garantindo que ofereçam paradas seguras, cobertas e que disponham de informações aos usuários sobre itinerários, horários, tempo de espera, ônibus acessível, etc. **Art. 37.** Os itinerários das linhas de ônibus serão determinados por ato do Poder Executivo e definirão as rotas e pontos de parada atendendo as demandas de usuários. **SEÇÃO III DO TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE CARGAS E SERVIÇOS Art. 38.** Compete ao Município regulamentar os assuntos de interesse local, organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas em sua circunscrição. **Art. 39.** Para cumprir os objetivos estabelecidos no Art. 6º desta Lei, no âmbito do Sistema de Logística de Cargas, são diretrizes a serem seguidas: I - restringir o estacionamento de veículos pesados em vias locais; II - executar correções de geometria, cruzamentos pavimentação em vias de grande circulação de veículos pesados; III - sinalizar as vias e vagas de carga e descarga; IV - ampliar ações de fiscalização sobre as proibições de fluxos e horários para veículos pesados. **Art. 40.** O tráfego de veículos de cargas será regulamentado pela Secretaria de Transportes e Obras Públicas, por Lei Específica ou Decreto Municipal, que determinará horário de permissão e vias específicas, em conformidade com o peso máximo comportado pelo veículo. **§1º** As vagas de carga e descarga deverão ter sinalização horizontal e vertical. **§2º** Por meio de ato regulamentar próprio, poderá o executivo limitar o peso dos veículos que transitarão pelo eixo da zona central. **Art. 41.** Ficam dispensados das restrições dispostas no §2º do Art. 40 desta Lei os meios de transporte que prestam os seguintes serviços: I - caminhão de utilidade pública; II - veículo em serviço de urgência; III - obras e serviços de infraestrutura urbana; IV - obras e serviços de urgência; V - socorro mecânico de emergência; e VI - caminhões de transporte de combustível para o fornecimento ao Município. **§1º** Consideram-se como em serviço de urgência, nos termos do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro, os caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização, operação de trânsito, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente. **§2º** Entende-se por socorro mecânico de emergência, para fins desta Lei Complementar, o caminhão que remove veículos sinistrados ou danificados, que estejam imobilizados em vias públicas. **Art. 42.** Para a melhoria do Sistema de Transporte de Cargas, deverão ser desenvolvidos os seguintes estudos: I - estudo para a definição de rotas de circulação de veículos de cargas; e II - estudo para a adequação e planejamento dos procedimentos de carga e de descarga na área central da cidade. **SEÇÃO IV DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO NA ÁREA CENTRAL Art. 43.** O sistema de circulação na área central compreende as infraestruturas físicas (sistema viário - binário, sistema cicloviário e de circulação de pedestres), de serviços (sistema de transporte coletivo) e de gestão (gestão do trânsito e dos transportes de carga). **Art. 44.** A política municipal de modalidade urbana terá as seguintes diretrizes para o sistema de circulação na área central: I - desestimular o tráfego de passagem e adaptando parte do sistema viário para o tráfego de caráter local; II - adequar e expandir, quando for necessário, a rede de linhas de transporte coletivo; III - implantar uma política de estacionamento que desestimule o ingresso de automóveis particulares e do transporte de carga no perímetro da área central; IV - priorizar e estimular a circulação dos meios de transporte não motorizados; V - instalar novos semáforos e reprogramar os implantados para garantir o sistema em rede "onda verde". **SEÇÃO V DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA ÁREA CENTRAL Art. 45.** O PlanMob propõe desestimular o tráfego de veículos particulares na área central, ao mesmo tempo tornando mais democrático o acesso às vagas de estacionamento a partir da cobrança pelo tempo do veículo estacionado nas vagas de estacionamento rotativo. **Art. 46.** A implantação de estacionamento rotativo dependerá de prévia audiência pública para este fim, pautado em justificativa técnica que deverá indicar as vias, tempo de permanência, período de cobrança e resultados esperados. **TÍTULO III DA GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA Art. 47.** O sistema de gestão da mobilidade compreende a estrutura organizacional da Administração Municipal o marco regulatório e os procedimentos voltados para planejamento, implementação, controle e operação dos demais sistemas que compõem a política de mobilidade no Município. **Art. 48.** A política municipal de mobilidade urbana terá as seguintes diretrizes para o sistema de gestão da mobilidade: I - ampliar a eficiência e a eficácia da gestão municipal sobre as políticas de mobilidade; II - garantir transparência e participação da sociedade na gestão da política municipal de mobilidade; III - garantir condições de infraestrutura e de pessoal necessárias para o desempenho adequado da gestão de transportes. **CAPÍTULO I DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO Art. 49.** A proposta de municipalização do trânsito de Palotina deverá ser feita atendendo as disposições da Resolução do CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, ou disposição suplementar. **Parágrafo único.** A municipalização do Trânsito de Palotina deverá ser precedida de estudos técnicos específicos que conterão todos os aspectos técnicos, jurídicos operacionais e financeiros, bem como observar os critérios técnicos estabelecidos nesta Lei complementar e submetido previamente a audiência pública para deliberação. **CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO POPULAR Art. 50.** A participação popular em todo o processo de planejamento da mobilidade urbana no Município de Palotina deverá garantir a definição de objetivos compartilhados pelos sujeitos sociais envolvidos, requerendo a criação de espaços e oportunidades de diálogo em iguais condições. **§1º** Para o estabelecimento de iguais condições de participação, o Executivo e o Legislativo Municipal devem disponibilizar as informações necessárias, em condições de pleno acesso e domínio por parte da população, garantindo: I - diversificação dos meios de comunicação, de modo a atender todos os municípios; II - capacitação popular, quando for o caso, para sensibilização e conscientização sobre questões que forem objeto de deliberação. **§2º** As informações devem ser amplamente divulgadas em meios de comunicação de massa, e mantidas à disposição da população para consulta em local de fácil acesso nas sedes do Executivo e do Legislativo Municipal. **Art. 51.** A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação PlanMob deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos: I - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços; II - ouvidorias na Prefeitura Municipal; III - audiências e consultas públicas; e IV - procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas. **Art. 52.** A divulgação das audiências e consultas públicas deverá conter os seguintes requisitos: I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis; II - antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias para divulgação do cronograma dos locais das reuniões e da apresentação dos estudos e propostas sobre o tema que será discutido; III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas definidas nas diversas etapas dos processos de discussão. **CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO Art. 53.** O município deverá elaborar manuais, cartilhas temáticas e campanhas de educação para evidenciar as normativas e regras de circulação e condutas responsáveis no trânsito. **Art. 54.** Toda alteração no trânsito, mesmo que temporária, deve ser precedida por ampla divulgação. **Art. 55.** As políticas de educação de trânsito podem ser estendidas para a rede municipal de educação. **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 56.** Fica estabelecido que a construção de lombadas, quebra molas, acrílicos e rebaixamentos nas vias públicas municipais, deverão receber prévia aprovação do setor técnico competente da Administração Municipal. **Art. 57.** O Artigo 10 da Lei nº 160, de 03 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração: "**Art. 10 - O plano de pavimentação urbana deverá priorizar as vias em estado de leito natural e a continuidade de vias existentes. Parágrafo único - A manutenção da pavimentação deverá obedecer à hierarquia viária estabelecida na lei que institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Palotina.**" **Art. 58.** Os Anexos I e II da Lei nº 160, de 03 de julho de 2019, passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei. **Art. 59.** É parte integrante da presente Lei os seguintes Anexos: a) Anexo I - Hierarquia Viária Do Distrito Sede; b) Anexo II - Hierarquia Viária Dos Demais Distritos; c) Anexo III - Identificação Das Vias Arteriais E Coletoras; d) Anexo IV - Continuidade Do Sistema Binário; e) Anexo V - Rotas Acessíveis; f) Anexo VI - Sistema Cicloviário. **Art. 60.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo de Carli", Palotina/PR, 16 de março de 2024. **Luiz Ernesto de Giacometti** Prefeito Municipal **Registre-se e Publique-se** Lucas Pedron Secretário Municipal de Administração **O DOCUMENTO E SEUS ANEXOS NA ÍNTEGRA SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARENCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.**

MUNICÍPIO DE PALOTINA

**DECRETO Nº 11.089 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.699, de 16 de abril de 2024, D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), destinados à criação de novo elemento de despesa dentro do orçamento vigente, conforme segue:

0200	PODER EXECUTIVO		
02005	SECRETARIA MUN. DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE		
02005.1854200162.056	AÇÕES DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
4.490.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....	RS	13.600,00
	Fonte: 2.700.000.000 (2072) - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia – Exercícios Anteriores		
<b>TOTAL</b>		<b>RS</b>	<b>13.600,00</b>

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

**I – Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores**

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.700.000.000 (2072)	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia – Exercícios Anteriores	RS 13.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>RS 13.600,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli"  
Em, 16 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

**LEI Nº 6.699 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dar providências correlatas.**  
A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), destinados à criação de novo elemento de despesa dentro do orçamento vigente, conforme segue:

0200	PODER EXECUTIVO		
02005	SECRETARIA MUN. DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE		
02005.1854200162.056	AÇÕES DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
4.490.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....	RS	13.600,00
	Fonte: 2.700.000.000 (2072) - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia – Exercícios Anteriores		
<b>TOTAL</b>		<b>RS</b>	<b>13.600,00</b>

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

**I – Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores**

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.700.000.000 (2072)	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia – Exercícios Anteriores	RS 13.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>RS 13.600,00</b>

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli"  
Em, 16 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

**LEI Nº 6.697 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano Plurianual – PPA.**  
A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de julho de 2021, Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2024, incluindo e/ou alterando a seguinte ação:

PROGRAMA:					
0006- Ações de Apoio a Educação					
Código	Tipo	Projeto/Atividade/Ação	Produto	Unidade de Medida	Ano 2024 Meta Física / Valor
094	A	AÇÕES DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Ações de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Unidade	07 3.588.600,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli"  
Em, 16 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

**LEI Nº 6.698 - Dispõe sobre alteração de meta do Anexo I, da Lei nº 6.592, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 6.438, de 08 de junho de 2023 – LDO, exercício de 2024.**  
A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida e/ou alterada a ação abaixo ao Programa constante no Anexo I, da Lei nº 6.592 de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 6.438 de 08 de junho de 2023 – LDO, exercício de 2024:

ÓRGÃO:	0200 – PODER EXECUTIVO			
UNIDADE:	02005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL			
PROGRAMA:	0016 – GESTÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
CODIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META QUANT.
094	AÇÕES DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Ações de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Unidade	07

**FUNÇÃO:** 18 – Gestão Ambiental **SUBFUNÇÃO:** 542 – Controle Ambiental

**Meta:**

- Elaborar, gerenciar e controlar as Políticas Municipais sobre resíduos sólidos;
- Gerenciar e aprimorar o Aterro Sanitário visando à destinação do lixo urbano;
- Manutenção do Programa de Coleta Seletiva de Lixo;
- Coordenar e gerir as atividades referentes ao Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, bem como todas as políticas voltadas a reciclagem e compostagem de Resíduos Sólidos;
- Aquisição, manutenção de equipamentos e veículos destinados à realização de serviços de Reciclagem e Compostagem de resíduos sólidos;
- Gerenciar e fiscalizar a Terceirização do aterro sanitário municipal;
- Realizar melhorias no Aterro Sanitário através dos Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Desenvolver Consórcios Intermunicipais Multifinalitários.

**Produto Esperado:**  
Estabelecer procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dar outras providências. Aumento da vida útil do aterro sanitário.

TOTAL DA AÇÃO	Ordinário 562.000,00	Vinculado 3.026.600,00	TOTAL 3.588.600,00
---------------	----------------------	------------------------	--------------------

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli"  
Em, 16 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS DA DISPENSA Nº 023/2024 PARA O ITEM 01 DO CONTRATO DE COMPRAS Nº 186/2024.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GRELHA DUPLA PARA REPLICação DO PRATO TÍPICO DE PALOTINA, FRANGO GRELHADO NA BRASA, PARA USO NA EXPO PALOTINA 2024 E PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO EM AÇÕES VOLTADAS AO TURISMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO. O Município de Palotina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, nº 898, Tonar, na cidade de Palotina-PR, CEP 85.950-000, através do Coordenador de Compras Sr. **Sidnei Ferreira Fernandes**, tornar público que em face do parecer jurídico proferido no dia 16 de Abril de 2024, convoca-se as empresas participante da Dispensa, sendo estas declaradas como classificadas, para que manifeste, quanto a possibilidade de entrega do item:

SEGUNDO COLOCADO PARA O ITEM 01 DA DISPENSA Nº 023/2024					
EMPRESA: IRM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.670.007/0001-47.					
TERCEIRO COLOCADO PARA O ITEM 01 DA DISPENSA Nº 023/2024					
EMPRESA: BRITO BELEGANTE SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 38.313.487/0001-35					

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GRELHA DUPLA QUADRÍCULADA - IDEAL PARA ASSAR FRANGO - CONFECIONADA EM FERRO MEDINDO 27 CM DE LARGURA X 45 CM DE ALTURA X 5 CM DE PROFUNDIDADE. DUAS DOBRADIÇAS GONZO 3/8. TUBO DE FERRO REDONDO 1 1/2 PARA ENCAIXE DO CABO REDONDO EM MADEIRA MEDINDO 36 CM DE COMPRIMENTO POR 3 CM DE DIÂMETRO, COM 02 SUPORTES NA EXTREMIDADE MEDINDO 3 CM PARA APOIAR NA CHURRASQUEIRA. SISTEMA DE TRAVA NO CABO PARA FIXAR O ALIMENTO NA GRELHA E GALVANIZAÇÃO POR ELETRODEPOSIÇÃO OU ZINCAMEM ELETROLÍTICA.	UND	70	RS 220,00	15.400,00

Peço que a empresa descritas acima, se manifestem por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação. Caso não aceite por uma das empresas acima mencionadas, poderá ocorrer à revogação dos respectivos itens da licitação para que possa ser realizada nova convocação, sem prejuízo de possíveis penalidades em sendo confirmado a vigência das propostas. Os requerimentos e justificativas poderão ser enviados através do e-mail: [contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br](mailto:contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br). Palotina, 16 de Abril de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARENCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 025/2024. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE ROLOS DE LENÇOL HOSPITALAR CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DE ABERTURA: R\$ 4.675,00(quatro mil, seiscentos e cinco reais). Edital completo estará à disposição dos interessados para retirada, na Prefeitura Municipal de Palotina, das 8h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h 30min, de segunda à sexta-feira, pelo site [www.palotina.pr.gov.br](http://www.palotina.pr.gov.br) (sessão editais) ou no portal da transparência) ou solicitação via e-mail: [dispensa@palotina.pr.gov.br](mailto:dispensa@palotina.pr.gov.br), e no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) pelo link BLL Compras. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 23h59min do dia 23/04/2024 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 09h00min do dia 24/04/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h01min do dia 24 de Abril do ano de 2024, na plataforma eletrônica de abertura de licitações, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) pelo link BLL Compras, realizará licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital. Informações: Fone (44) 3649-7838, Departamento de Licitações e Compras e/ou diretamente na plataforma BLL. Informações: Fone (44) 3649-7838/7821, Departamento de Licitações e Compras e/ou diretamente na plataforma BLL. Palotina, 02 de Abril de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARENCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.**

